



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Processo: **08704.005392/2024-63**

Interessado: **HADI EL MAJZOUN**

1. Conforme disposto no Art. 33 da Lei nº 13.445/17 e Art. 135, inciso III, c/c Art. 138 do Dec. nº 9.199/17, fica o(a) senhor(a) **HADI EL MAJZOUN**, nacional do Líbano, nascido em 19/11/1992 - **RNM F249185I**, NOTIFICADO(A) a apresentar a sua defesa, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, no Procedimento de Perda Autorização de Residência, em razão de, supostamente, ter se ausentado do país por período superior a dois anos, com **saída do país em 09/02/2020, retornando em 06/02/2024**, conforme pesquisa ao STI - Sistema de Tráfego Internacional, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível ou plausível.

2. E também em razão de ter supostamente cessado o fundamento que embasou a autorização de residência, no caso a reunião familiar, uma vez que não consta em sistema entrada no Brasil de esposa brasileira, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, inciso I do Decreto. nº 9.199/17.

3. Comparecer à esta UMIG para **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, OU ENVIAR A DEFESA POR E-MAIL** no mesmo prazo.

4. Em caso de não apresentação de defesa escrita, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

5. Os documentos relativos à defesa dos fatos imputados deverão ser enviados por e-mail no endereço eletrônico umig.sjk.sp@pf.gov.br ou apresentados pessoalmente na Delegacia da Polícia Federal em São José dos Campos, na Avenida Tívoli, 44, Vila Betânia, São José dos Campos/SP.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 16/04/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40902165&crc=279130F3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40902165&crc=279130F3).
Código verificador: **40902165** e Código CRC: **279130F3**.

Referência: Processo nº 08704.005392/2024-63

SEI nº 40902165



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: **PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO**

Processo: **08704.005392/2024-63**

Interessado: **HADI EL MAJZOUB**

1. Trata-se de processo iniciado em razão da **Notificação Preliminar** ao imigrante **HADI EL MAJZOUB**, nacional do Líbano, nascido em 19/11/1992, por ter estado ausente do país por período superior a dois anos.

2. Pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que **HADI EL MAJZOUB** obteve residência em 11/02/2020 - **RNM nº F249185I (ATIVO)**, com amparo 286 - Art. 37, Lei 13.445/2017 - Reunião Familiar (39964351). Sua carteira possui validade até 07/02/2029 e seu movimento migratório registrado em sistema consta uma **saída do país em 09/02/2020, retornando em 06/02/2024 (38454723)**, permanecendo ausente de nosso País por prazo superior a dois anos (3 anos 11 meses e 28 dias), tendo como último movimento registrado uma saída em 13/02/2024.

3. Verificou-se ainda em consulta ao Sistema de Tráfego Internacional - STIWEB - que a esposa brasileira **LAILA OMAR EL MAJZOUB**, chamante no registro da autorização de residência, não possui registro de nenhuma entrada no Brasil. Em consulta ao Sistema Nacional de Passaporte - SINPA - verificou-se que possui apenas passaporte brasileiro emitido no exterior.

4. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do estrangeiro.

5. Em sua defesa preliminar o imigrante alegou genericamente que não pode retornar ao Brasil em razão de pandemia de COVID-19, sem apresentar outros elementos comprobatórios.

6. Contudo, tendo como parâmetro Item 14.1.3 da MOC 08/2020-DIREX/PF, mesmo descontando eventual excesso de prazo durante a suspensão do COVID-19 (entre os dias 16/03/2020 e 02/11/2020) o prazo de ausência do imigrante ultrapassa os dois anos (3 anos 4 meses e 11 dias).

7. Pelo exposto, considero que os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores de **hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no art. 135, incisos I e III do Decreto nº 9.199/2017**, abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência; (...)

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

8. Pelas razões expostas, **encaminhe-se o expediente ao Senhor Superintendente Regional**, pelas vias hierárquicas e pelos motivos de fato e de direito acima expostos, considerando-se a competência para instauração do procedimento em questão firmada no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 06/2018-MJ/MESP/MT (publicada no DOU de 12/03/2018), com delegação promovida pela Portaria nº

8.166-DG/PF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), visando à instauração de procedimento de perda da autorização de residência.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 11/04/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40854185&crc=1C791A85](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40854185&crc=1C791A85).
Código verificador: **40854185** e Código CRC: **1C791A85**.

Referência: Processo nº 08704.005392/2024-63

SEI nº 40854185



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

PORTRARIA

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO,
Delegado de Polícia Federal,
Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no presente procedimento e, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.445/2017 c/c artigo 138 do Decreto nº 9.199/17 c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, e o artigo 1º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo para averiguação da perda da autorização de residência concedida a **HADI EL MAJZOUN**, em razão de, supostamente, ter cessado o fundamento que embasou a autorização de residência, bem como por ter se ausentado do país por período superior a dois anos, sem apresentação de justificativa admissível, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c art. 135, inciso I e III, do Decreto nº 9.199/17.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Decreto nº 9199/17 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao/à **UMIG/NPA/DPF/SJK/SP**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

- a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a

indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

b) Elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) Concluídas as providências determinadas, retorno-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**,
Superintendente Regional, em 15/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40869715&crc=10E71C94](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40869715&crc=10E71C94).
Código verificador: **40869715** e Código CRC: **10E71C94**.

Referência: Processo nº 08704.005392/2024-63

SEI nº 40869715